

INTERESSADO: Pedro Salles Russo

ASSUNTO : Direito a certidões - Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

RELATOR : Alpinolo Lopes Casali

PARECER Nº 3 6 0 2 / 7 5 - CLN - APROVADO EM 10/12/75

I - H I S T Ó R I C O

O senhor Pedro Salles Russo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação petição, protocolada em data de 4 de agosto do corrente ano. Por isso, solicitamos que o peticionário esclarecesse o objetivo colimado.

Entende que o peticionário quer que o Conselho determine à Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, da qual fora afastado como professor, lhe forneça, para fins de prova, certidões do: a) - Primeiro (1ª) Regimento Interno; b) - Regimento Interno Provisório - aprovado pelo CEE (cujas modificações não mereceram vistas do Executivo e Legislativo); c) - Cópias de ATAS de Reuniões.

II - APRECIACÃO

O direito a certidões está previsto no § 35 do artigo 153 da Constituição da República, conforme a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Quer seja autarquia municipal, quer estabelecimento isolado de ensino superior, mantido por autarquia fundacional, a Faculdade sujeita-se àquele mandamento constitucional.

Não cabe, porém, ao Conselho Estadual de Educação determinar à Faculdade a expedição ao peticionário das certidões dos documentos referidos.

Poderá porém recomendar que o faça, à vista de um dever fundado em princípio ético, e não em obrigação, oriunda de um preceito constitucional ou de lei ordinária.

Por meio do procurador com poderes ad judicio, o peticionário obterá as certidões pretendidas, se acaso a Faculdade persistir na recusa.

III - CONCLUSÃO

Deve-se dar conhecimento ao Sr. Pedro Salles Russo do teor do presente parecer, como resposta a sua petição de 31 de Julho de 1.975. Exemplar deste Parecer deverá ser remetido à Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 20 de outubro de 1975

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali - Relator.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alpinolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Alfredo Gomes.

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 1975

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente